I. Introdução

Considerando a rápida propagação da variante Ómicron do vírus SARS-CoV-2, em Portugal, muito mais transmissível, o elevado número de casos na comunidade, a sobrecarga no sistema de saúde, a elevada taxa de vacinação da população e, por outro lado, a necessidade de minimizar a disfunção social, é necessário garantir o funcionamento da sociedade e dos serviços, nomeadamente os de saúde, assegurando, em simultâneo, a proteção das pessoas, e das comunidades, particularmente das pessoas mais vulneráveis e de maior risco para doença grave e morte.

Continua, portanto, a ser prioritária a proteção dos mais vulneráveis e das pessoas com maior risco de doença grave, onde estão incluídas:

- Pessoas imunocomprometidas, mesmo vacinadas, porque podem não ter a resposta imunitária adequada;
- Pessoas com idade mais avançada, pessoas com obesidade e com doenças graves (cardíacas, diabetes, neurológicas, ...);
- Pessoas não vacinadas, com esquema incompleto e pessoas sem dose de reforço;
- Grávidas.

Assim, no atual contexto epidemiológico é fundamental a responsabilização individual e coletiva para a adoção de comportamentos preventivos e de proteção de e para a comunidade na gestão e controlo da pandemia.

Acresce que as opções quanto aos isolamentos dos casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 e isolamentos profiláticos dos seus contactos foram alteradas, com tempos encurtados.

Estas orientações são passíveis de serem modificadas em função da evolução da pandemia e da evolução da evidência científica disponível.

O aliviar de medidas como o isolamento profilático de turmas em escolas irá causar menor disfunção no funcionamento das escolas e na aprendizagem das crianças, mas poderá envolver um risco adicional de transmissão da infeção em meio escolar, especialmente se as medidas de prevenção/mitigação da transmissão não forem respeitadas por todos.

A grande mudança solicitada às comunidades educativas é o reforço da responsabilização das pessoas, individualmente, das suas famílias, das comunidades e das escolas e instituições para:

- 1. **Cumprir as medidas preventivas** (vacinação, máscara, testagem, ventilação de espaços, distanciamento, limitação das interações sociais, higienização das mãos);
- 2. **Detetar pessoas infetadas**, assintomáticos ou com doença ligeira, o mais precocemente possível, para **isolar rapidamente os casos e os seus contactos de alto risco**;
- 3. Pessoas com sintomas, mesmo que ligeiros, devem ficar de imediato no domicílio:
- 4. **Valorizar qualquer sintoma e fazer um teste adequado:** teste molecular (TAAN-PCR) para SARS-CoV-2 ou teste rápido de antigénio (TRAg) de uso profissional. É possível fazer um teste PCR em saliva num laboratório. Mesmo vacinadas, as pessoas podem ser infetadas e transmitir a doença. Pode haver pessoas com história de infeção anterior que contraem, de novo, a infeção (mesmo nos 180 dias seguintes à primeira infeção).
- 5. **Testar todos os contactos**, mesmo os de **baixo risco**.

Para que os espaços nas escolas permaneçam seguros, é fundamental respeitar e garantir, por parte de todas as pessoas das comunidades educativas, o escrupuloso cumprimento das medidas

preventivas e reativas previstas neste documento, uma rápida e boa comunicação da informação, e uma rapidez de atuação, com flexibilidade de respostas. A gestão desta crise deve ser feita em colaboração entre as Escolas e as Autoridades de Saúde e respetivas Unidades de Saúde Pública dos ACES.

II. Recomendações genéricas para a comunidade escolar neste 2º Período

Genericamente, é fundamental saber que a estirpe que predomina atualmente em Portugal é a **Ómicron**, muito mais transmissível, e que:

- 1. **O nível de transmissão da infeção na comunidade, atualmente, é muito elevado,** sendo o risco de contágio muito elevado também, incluindo nas escolas.
- 2. É essencial **o contributo e responsabilização de todos** para cumprir as medidas de proteção, em simultâneo:
 - 2.1. A **vacinação** é a melhor proteção individual contra a doença grave e morte fazer a dose de reforço ou iniciar/completar a vacinação de todas as pessoas elegíveis (5 ou mais anos).
 - 2.2. Uso adequado de máscara.
 - 2.3. **Testagem regular**, mesmo em vacinados.
 - 2.4. **Redução de interações sociais** conceito de bolha limitada ao agregado familiar, no local de trabalho ou em lazer, na turma ou grupos menores. Visitas de estudo devem ser evitadas nesta fase da epidemia.
 - 2.5. **Ventilação** adequada dos espaços (salas de aula, corredores de circulação, refeitórios, espaços comuns); reforçar agasalhos, em camadas.
 - 2.6. Ter especial **cuidado** nos momentos de convívio, de refeição e durante a prática de atividade física e durante a utilização do balneário.
 - 2.7. Privilegiar **modalidades desportivas individuais**, às coletivas, e **no exterior**. Evitar, ao máximo, o uso de balneários; se utilizados, cumprir regras sanitárias rigorosas.
 - 2.8. Ter especial **cuidado** nas aulas de música, não utilizando instrumentos de sopro, nesta fase.
- 3. Se estiver doente ou se não se sentir bem ou se o seu educando está com sintomas, mesmo que ligeiros: não vá para a escola ou para o trabalho e faça um teste.
 - O teste deve ser PCR, num laboratório, ou TRAg de uso profissional, numa farmácia. É possível fazer um teste PCR em saliva, desde que a criança colabore, combinando com o laboratório.
- 4. **Os casos confirmados de infeção SARS-CoV-2/COVID-19** podem não ter sintomas ou ter sintomas ligeiros. O **período de isolamento** para as **pessoas infetadas** com COVID-19:
 - 4.1. **Assintomáticas ou com sintomas ligeiros**, é de **7 dias**. Estas pessoas não precisam de realizar teste no 7º dia para saírem do isolamento.
 - 4.2. Com sintomas moderados ou graves devem contactar o SNS 24 (808 24 24 24), o médico assistente ou o 112. O tempo de isolamento é de 10 dias, pelo menos. Estas pessoas não precisam de realizar teste para saírem do isolamento.
- 5. Isolar profilaticamente os contactos de alto risco, isto é, coabitantes:
 - 5.1. São **contactos de alto risco as pessoas que coabitam** com um caso positivo de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 (exceto se tiveram doença há menos de 180 dias ou tenham

- reforço da vacina contra a COVID-19). Portanto, se partilha a mesma habitação com um caso confirmado, deve ficar em casa, salvo nas exceções previstas anteriormente.
- 5.2. **Os contactos de alto risco** ficam em **isolamento profilático durante 7 dias** e devem fazer um primeiro teste até ao 3.º dia e um outro ao 7º dia. Se se mantiverem assintomáticos e ambos os testes forem negativos, podem ter alta do isolamento profilático.
 - Devem **vigiar** sinais e sintomas durante os 7 dias do isolamento profilático (IP) e nos 7 dias seguintes, até perfazer 14 dias. Se desenvolverem sinais ou sintomas, devem contactar a Linha SNS 24 e fazer teste. Devem continuar a manter medidas de precaução adequadas depois de saírem do isolamento.
- 6. **Os contactos de baixo risco** mantêm a sua atividade diária habitual, reforçando as medidas de proteção adequadas (uso de máscara, distanciamento, evitar aglomerações e contacto com pessoas de risco acrescido para doença grave, higienização das mãos), e devem fazer um teste o mais cedo possível, idealmente até ao 3.º dia.
 - Deve ser um teste PCR, realizado num laboratório, ou em alternativa um TRAg de uso profissional.
 - Se desenvolverem sinais ou sintomas, devem isolar-se imediatamente e contactar a Linha SNS 24 e fazer teste.
- 7. É fundamental continuar a proteger-se, a proteger os colegas, as famílias e as comunidades e os mais vulneráveis: pessoas com doenças crónicas, mais idosos, grávidas e pessoas não vacinadas ou com vacinação incompleta ou sem dose de reforço da vacina contra a COVID-19.
- 8. Recomenda-se fortemente que os elementos da comunidade educativa (crianças e jovens ou profissionais) **com risco de doença grave**, mesmo vacinados ou que coabitem com pessoas com risco de doença grave, mesmo vacinados, nesta fase, tenham acesso a ensino/aprendizagem não presencial .

III. Obrigações da Escola

- 1. Garantir que tem o Plano de Contingência atualizado.
- 2. Garantir que todos cumprem as medidas de prevenção, como o uso obrigatório de máscara, no âmbito das Orientações em vigor.
- 3. Garantir a boa ventilação das salas e o maior distanciamento possível.
- 4. Garantir meios de lavagem e higienização das mãos.
- 5. A escola não deve aceitar a entrada ou permanência de alunos, docentes ou não docentes com doença aguda sugestiva de COVID-19, com sintomatologia respiratória ou gastrointestinal.
- 6. Todos os diretores de turma (DT), professores ou educadores devem enviar, de imediato, aos pais/Encarregados de Educação (EE), as FAQ Anexo 1.
- 7. Sempre que ocorra, **na turma**, **um novo caso confirmado de SARS-CoV-2/COVID-19**, deve ser comunicado aos EE, o mais rapidamente possível, pelo DT, Professor ou Educador, utilizando o email-tipo Anexo 2.
- 8. Quando surge um **caso suspeito em meio escolar**, providenciar para o seu encaminhamento, em segurança, para o local de isolamento na escola e o mais rapidamente possível para o domicílio; se for aluno, contactar o EE.
- 9. Após terminado o período de isolamento, as **pessoas que tenham estado infetadas com SARS-CoV-2/COVID-19** devem apresentar a Declaração Provisória de Isolamento ou,

- eventualmente, o Certificado de Incapacidade Temporária, no caso dos doentes que tiveram que prolongar o isolamento por motivos clínicos.
- 10. Os **contactos de alto risco de COVID-19** (coabitantes de casos confirmados, exceto se tiveram doença há menos de 180 dias ou tenham dose de reforço da vacina contra a COVID-19) devem apresentar:
 - 10.1. Declaração Provisória de Isolamento ou Declaração de Isolamento Profilático, se eventualmente tiveram de prolongar o período de isolamento;
 - 10.2. Resultado **negativo do teste PCR ou TRAg de uso profissional** (autoteste não é válido para este efeito), **realizado ao 7º dia desde a data da última exposição ao caso confirmado**. Em situações pontuais em que o teste não é realizado ao 7º dia, o período de isolamento prolonga-se -se e o contacto deve:
 - Efetuar teste até ao 13º dia. Basta apresentar o resultado do teste PCR ou TRAg de uso profissional (o autoteste não é válido para este efeito), com resultado negativo, para regressar à escola;
 - Cumprir isolamento profilático até ao 14º dia após o último contacto com o caso confirmado, caso não efetue qualquer teste, podendo regressar ao 15º dia, sem necessidade de apresentar qualquer teste realizado;
 - Nas situações em que não é possível garantir adequadas condições de isolamento dentro da habitação entre o caso confirmado e o(s) seu(s) coabitante(s), a data da última exposição de alto risco corresponde à data do fim do isolamento do caso confirmado (ou à data do fim do isolamento do último caso confirmado, se mais do que um caso confirmado entre os coabitantes) exemplo: pais positivos de bebé ou criança dependente ou criança pequena (negativa ou não testada), o isolamento profilático desta criança começa a contar desde o dia da alta do último coabitante positivo, tendo a criança de permanecer em isolamento profilático até ao 7.º dia, se efetuar o teste PCR ou TRAg de uso profissional (realizado por profissionais) ou até ao 14º dia, conforme os pontos anteriores.
- 11. A escola deve assegurar que o aluno em isolamento **tenha acesso a aulas remotas, de imediato.**
- 12. A Escola deve colaborar no processo da testagem dos alunos, dos docentes e dos não docentes, articulando com os serviços locais, nomeadamente com as Unidades de Saúde Pública dos ACES, Municípios, Farmácias locais ou Laboratórios.



Revisto a 19:01.2022